



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010005286
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA-GO	CNPJ DO FMS: 08.868.932/0001-62
GESTOR: SUZANA CARLA PEREIRA DA CRUZ	CPF: 022.685.031-51
ENDEREÇO: Av. Carlos Stival, nº 282, Centro, Nova Veneza-Go, CEP: 75470-000	
Dados bancários: Banco: 001 Agência: 3684-6 Conta-corrente: 37.780-5	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	CNES: 6541259
Endereço: RUA 6, S/N, SETOR ARCO IRIS	
Cidade: NOVA VENEZA/GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio para a saúde	Período de execução: 12 meses	
	Início: 05/2024	Término: 05/2025
Identificação do objeto: Custeio para a saúde na aquisição de medicamentos, insumos, combustível e realização de exames de radiografia.		
Justificativa: O município de Nova Veneza visando atender as necessidades da população apresenta planilhas para custeio na aquisição de medicamentos, insumos, combustível e realização de exames de radiografia, todos esses em face ao interesse público presente na necessidade da		

Suzana Carla Pereira
Secretária Mun. de Saúde
Inscrição nº 391/2023

utilização conforme listado nas planilhas anexas, para viabilizar o atendimento adequado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS desta municipalidade.

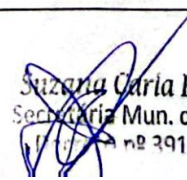
De acordo com o Plano Diretor de Regionalização – PDR/GO (2023) e dados de estimativa populacional do IBGE (2023), o município de Nova Veneza possui uma população de 9.481 habitantes, está inserido na Região de Saúde Central com 1.888.228 habitantes e pertence à Macrorregião de Saúde Centro Oeste com 2.324.119 habitantes. Segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a APS do município conta com 03 Unidades Básicas de Saúde e 3 equipes de Saúde da Família, conforme fonte e-Gestor/DESF/SAPS/MS, competência Abril de 2024.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada na Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXII), o financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite, determinando que os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio destinar-se-ão: a) à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e b) ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde. Também define em seu Artigo 7º, inciso 10 que são responsabilidades comuns a todas as esferas de governo: garantir, de forma tripartite, dispositivos para transporte em saúde, compreendendo as equipes, pessoas para realização de procedimentos eletivos, exames, dentre outros, buscando assegurar a resolutividade e a integralidade do cuidado na RAS, conforme necessidade do território e planejamento de saúde.

Portanto, a gestão atual não tem medido esforços para angariar recursos e firmar parcerias ao estabelecer como prioridade a redução das desigualdades no município. Acreditamos que uma das formas mais eficazes é através da aplicação dos recursos públicos em políticas públicas de valorização do SUS.

Isto posto, preocupados com a qualidade de vida e comprometidos com dever de manutenção da vida e atenção à saúde do nosso município, neste contexto, é importante garantir a implementação de políticas públicas que visem à valorização da qualidade de vida da população, principalmente nos núcleos populacionais que não possuem acesso à sede do estado, como é caso de Nova Veneza/GO.

A fim de atender várias esferas da saúde com o recurso indicado pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 210/2024, aplicamos todos os itens a uma única unidade assistida, a Secretaria Municipal de Saúde De Nova Veneza, visto que ela é responsável pela gestão do recurso a ser recebido, distribuição pertinente às unidades de saúde do município e posterior prestação


Suzana Carla Pereira
Secretaria Mun. de Saúde
11/04/2024 nº 291/2023

de contas do recurso utilizado.

Pelas razões explícitas, está claro o interesse da administração pública municipal bem como da estadual à promoção do acesso de qualidade dos serviços para amparar os pacientes frente à alta demanda, observando que a saúde é um direito de todos e dever do estado.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 15	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	18	18	
Meta – 100% da capacidade			

ATENDIMENTO	
Ações de promoção e prevenção em saúde	1.878
Procedimentos com finalidade diagnóstica	419
Procedimentos clínicos	6.429
Procedimentos cirúrgicos	273
Médico Clínico	8
Médico Especialista Contratados	2
Técnico de Enfermagem Contratados	5

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 1.000.000,00	Valor mensal:
--------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	1.000.000,00
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	


Sílvia Carla Pereira
Secretaria Mun. de Saúde
Decreto nº 3911/2023

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Final, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

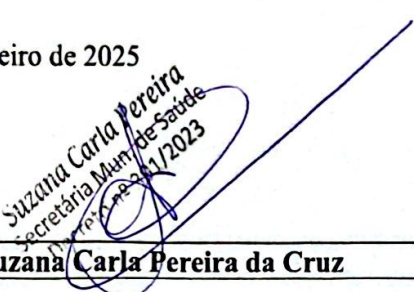
Carla Pereira
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 391/2023

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Nova Veneza/GO em 19 de fevereiro de 2025

Assinatura: _____


Suzana Carla Pereira da Cruz

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.